

1. APRESENTAÇÃO

O presente código de ética e de conduta profissional estabelece padrões de comportamento e de valores que devem ser seguidos, os quais estão pautados nas normas legais, éticas, morais e nos bons costumes.

As normas e princípios estabelecidos neste código deverão ser obedecidos e cumpridos por todos os empregados da Cooperativa, pelos gestores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelos estagiários, aprendizes, que prestem serviços a COOPMETRO, cooperados e demais partes interessadas.

A importância desse documento está em conscientizar, esclarecer e divulgar os princípios e valores éticos da Cooperativa, para que as partes interessadas possam exercer com ética as ações profissionais que lhes competem.

Eventuais transgressões a este código serão objeto de avaliação pelo comitê de ética em caráter consultivo ao Conselho de Administração para aplicações das sanções quando necessárias, de acordo com o Estatuto Social, a legislação e as normas aplicáveis.

2. DA ÉTICA

2.1 Conceito na Coopmetro

Conjunto de princípios morais que se devem observar no exercício de uma profissão. Indica as normas a que devem ajustar-se as relações entre os diversos membros da sociedade.

2.2 Princípios e Valores

As relações com as partes interessadas devem ser lastreadas por:

- I. Honestidade: integridade, retidão, honradez, decência e respeito nos relacionamentos;
- II. Zelo: diligência e empenho com as tarefas assumidas;
- III. Sigilo: discricção com as informações pessoais e corporativas;
- IV. Competência: atuação ou exercício nas relações em conformidade com o papel e responsabilidades atribuídas;
- V. Prudência: cautela, precaução, ponderação e sensatez;
- VI. Equidade: apreciação, julgamento justo conforme regras estabelecidas;
- VII. Imparcialidade: isenção nas avaliações e julgamentos;
- VIII. Temperança: moderação, comedimento, sobriedade e parcimônia nas relações.

3. DO COMPORTAMENTO ÉTICO

3.1 Normas

Guiados pelo espírito ético e pelos valores, são enumeradas neste capítulo uma série de normas, que norteiam as condutas das partes interessadas:

- I. Exercer as funções de forma honrada e com caráter íntegro;
- II. Manter sigilo sobre negócios, operações, documentos, dados e informação da Coopmetro;
- III. Comportar-se de forma que as atitudes reflitam integridade pessoal e profissional;
- IV. Agir com observância e cautela a ocorrência de riscos para a segurança inclusive financeira e patrimonial da Coopmetro;
- V. Avaliar cuidadosamente situações que possam caracterizar conflito entre os interesses próprios e o da Coopmetro, reportando ao Conselho de Administração;

Atenção: Este documento é de propriedade da COOPMETRO, não podendo ser reproduzido, copiado, revelado ou transmitido, total ou parcial, nem utilizado para e por terceiros sem autorização por escrito do proprietário.

- VI. Avaliar situações que não sejam aceitáveis no ponto de vista ético, mesmo que não causem prejuízos perceptíveis à entidade, reportando ao Conselho de Administração;
- VII. Não aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal;
- VIII. Evitar qualquer atitude que discrimine pessoas, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou capacidade física;
- IX. Não usar quaisquer recursos físicos ou financeiros da entidade, para fins particulares;
- X. Não usar para fins particulares, ou repassar a terceiros sem anuência da Coopmetro, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Coopmetro ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- XI. Não se manifestar em nome da Coopmetro quando não autorizado ou habilitado para tal;
- XII. Não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados ou terceiros;
- XIII. Não permitir que decisões afetem a carreira profissional de subordinados, baseadas apenas no relacionamento pessoal;
- XIV. Atuar com observância as leis e regulamentos nas relações com entidades públicas e privadas;

4. DA CONDUTA PROFISSIONAL

4.1 As partes interessadas

As partes interessadas devem atuar com observância às regras de conduta profissional apresentadas a seguir:

- I. Reconhecer honestamente os erros cometidos, corrigindo e evitando-os no futuro;
- II. Questionar atitudes e orientações contrárias aos princípios e aos valores da entidade;
- III. Apresentar críticas construtivas e sugestões para aprimorar a qualidade dos processos de trabalhos;
- IV. Buscar soluções que atendam aos interesses da entidade;
- V. Manter cortesia e respeito nos relacionamentos;
- VI. Transmitir e comunicar informações claras, precisas e transparentes;
- VII. . Apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo esperado;
- VIII. Guardar sigilo de informações e documentos;
- IX. Corroborar para que haja respeito e que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da Coopmetro e a busca por resultados;
- X. Reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada profissional;
- XI. Observar os princípios éticos e o respeito às leis e às normas vigentes;
- XII. . Basear-se em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Coopmetro na escolha e contratação de fornecedores;
- XIII. Não corroborar com comentários, boatos e práticas que possam se transformar em boatos que possam denegrir a imagem da Coopmetro, concorrentes e das demais partes interessadas.



5. DO CUMPRIMENTO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO


5.1 5.1. As partes interessadas,

As partes interessadas, em especial colaboradores, cooperados e prestadores de serviço ficam obrigados a observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira anticorrupção ("Lei 12.846/2013"). Não agindo de forma desrespeitosa com a legislação vigente, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da referida Lei. Se abstendo de oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, presentes de qualquer natureza ou qualquer coisa de valor, em espécie ou não, para autoridades públicas, em busca de se beneficiar.

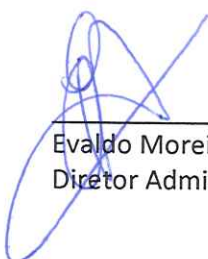
5.2 5.2. Outras Interações

Toda possível interação, de qualquer natureza, com um agente público ou seus assessores, agindo em caráter transitório ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como com partidos políticos, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional pública ou privada, que eventualmente seja necessária, deve se dar tão somente da forma que a Lei permitir, para fins legais, sem objetivo de obter vantagens ilícitas.


Contagem, 20 de janeiro de 2023.



Marcos Leisson Alves
Presidente



Evaldo Moreira de Matos
Diretor Administrativo



Reginaldo Luciano Bastista
Diretor Financeiro

